



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.604, de 04 de julho de 2019.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CASA ABRIGO DE MENORES DE TAQUARITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.604/2019:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga, que será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão equivalente, e será fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaritinga.

§ 1º. O Fundo Municipal de Apoio à Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente abrigados na Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga.

§ 2º. O Fundo Municipal será constituído de:

I - recursos consignados anualmente no orçamento do Município para a área de assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

V - Rendas, eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - Os recursos captados poderão ser financeiros (em espécie) ou bens (imóveis, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos, semoventes, material de uso ou consumo ou qualquer outro bem utilizado no desenvolvimento dos programas e projetos das OSCs - Organização da Sociedade Civil);

VII - Recursos provenientes das penas pecuniárias (pagamento de multas) aplicadas pela Justiça em processos criminais,

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 2º.** Os recursos financeiros arrecadados por meio das campanhas de captação de recursos serão utilizados apenas em projetos exclusivamente para a área infanto-juvenil aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão equivalente e homologados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Para controle e transparência, todos os recursos financeiros recebidos serão depositados em conta corrente aberta em nome do Fundo Municipal de Apoio à Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga, podendo ser captados por meio de: depósito bancário, transferência eletrônica - TED, boleto bancário, ou diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, com recibo fornecido pela Secretaria da Fazenda, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º.** A efetivação da doação de bens dependerá:

I - De aprovação prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão equivalente e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que avaliarão o estado de conservação, o funcionamento e a possibilidade de sua utilização nos projetos e programas.

1



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Da aceitação do valor declarado, podendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão equivalente e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizar-se de todos os meios legais para a confirmação desse valor, inclusive exigência de novas avaliações.

**Art. 4º.** As deliberações concernentes à gestão e à administração do Fundo Municipal de Apoio à Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga serão executadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão equivalente, com suporte da Secretaria Municipal da Fazenda, às quais caberão as seguintes atribuições:

I - Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a deliberação do CMDCA:

- a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções e Edital do CMDCA;
- b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefício da criança e do adolescente, nos termos das Resoluções e Edital do CMDCA;
- c) Encaminhar bimestralmente relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas.

d) responsável pela prestação de contas

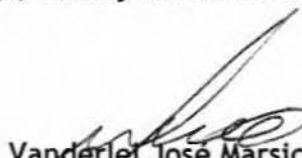
II - Pela Secretaria Municipal da Fazenda:

- a) Registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- b) Registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;
- c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

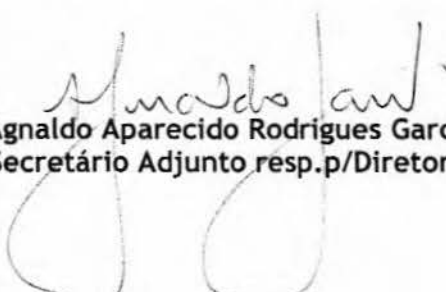
**Art. 5º.** O Fundo Municipal de Apoio à Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo, observadas as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e normas complementares.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de julho de 2019.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

  
Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

P.L. NO. 5.550 - 04/07/2019